



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE FOMENTO Nº01/PMMS/2025.

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE OUTRO LADO APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANTE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.787.071/0001-04, aqui representado pelo prefeito o Sr. **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEMECE, representada neste ato pela Sub Coordenadora de Educação autorizada a responder pelo Cargo de Secretaria Municipal de Educação, Senhora; MARIZETE SOUZA DE PAULA, de um lado, e, de outro, a APAE – (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) MIRANTE DA SERRA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.880.418/0001-91, situada a Rua Marechal Rondon, nº 2334, Bairro Centro, CEP 76926-000, Mirante da Serra - RO, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Iranildo Soares Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 432.8** SSP-RO, inscrito no CPF sob o nº 351.173.***-**, residente e domiciliado na Linha 81 Km 64, nesse Município, doravante denominada OSC, considerando o processo administrativo nº 419/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber, as normas da Instrução Normativa nº 01, de 05.01.97/STN, da lei federal 14.133/2021 art. 53, e, em especial as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a estabelecer as condições para a execução de atividades que promovem ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. Fica o plano de trabalho da APAE, com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO VALOR

2.1. O valor global dos recursos do Município, nessa cooperação, é de R\$: 30.000,00 (Trinta Mil, Reais) correspondente a 03 (Três) Parcelas, sendo, que servirá para custear despesas necessárias, de acordo com o plano de trabalho constante no processo nº 419/2025, assim especificado:

a) Prestação de Serviços Pessoa jurídica -Pessoa





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Jurídica

R\$=30.000,00 (Trinta Mil, Reais).

CLAUSULA TERCEIRA – Os recursos empenhados pelo município, nesta parceria, serão repassados a APAE conforme disposto no plano de trabalho, correndo da seguinte programação:

Valor: R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais). Natureza

da Despesa: Corrente

Fonte de Recurso: FUNDEB 30%

Unidade Orçamentária: – Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes.

Categoria Econômica: 33.50-43 – Ficha 089- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Nota de Empenho: 721/2025.

1º - Os recursos serão liberados em 03 (Três) parcelas iguais conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal, constante no processo.

2º - Como contrapartida a Associação participará com seu próprio serviço e o gerenciamento dos recursos, responsabilizando-se também pelos valores que se excederem.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os participantes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições:

3.2 Os Recursos Destinados à execução deste TERMO DE FOMENTO, serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta corrente específica vinculada, cujo extrato demonstrando toda a movimentação diária integrará a prestação de contas;

3.3 Havendo contrapartida de recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo parceiro na conta vinculada, como condição para a liberação da parcela da concedente;

3.4 Os recursos municipais não poderão ser repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais sem que antes este faça a comprovação de que cumpriu o ART. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não estará inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, INSS, FGTS, devendo apresentar comprovante, para juntada ao processo administrativo;

3.5 É permitida a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contando que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos sejam aplicados nos fins do TERMO DE FOMENTO;

3.6 A prestação de contas final será analisada e avaliada pela Administração Pública, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

3.7 Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do TERMO DE FOMENTO;

3.8 Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do TERMO DE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

FOMENTO;

4. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

4.1 – Na execução das despesas com os recursos recebidos deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotações de preços, independente de valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiro pela contratação de serviços ou compras de bens ou produtos, com recursos deste do TERMO DE FOMENTO.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica assegurada ao Município a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *In loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à Administração Pública:

a) - Transferir os recursos à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) - Comunicar formalmente à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d)- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

e) - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

g) – A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores,





ESTADODERONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;

h) – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

6.2. Compete à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

a) – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

b) - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c)- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

d) - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

e)- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

f) - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

g) - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

h) - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

i) - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

j) - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

k) - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

l) – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não





ESTADODERONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

n) – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o)– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7. DAVIGÊNCIA

7.1 – O prazo de execução deste termo de fomento vai até 31.12.2025, com mais sessenta dias, a partir dali, para a prestação de contas.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas com relatórios de atividades, deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência deste Termo de Fomento.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

a) - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

b) - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

d) - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Conciliação Bancária, quando for o caso;

f) - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

j)- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

h)- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

8.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item

8.4. deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item J.

9. DA RESCISAO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

a) - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

c) - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESTITUIÇÃO

10.1 – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais se compromete a restituir os valores repassado pelo Município, atualizados monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, para com a Fazenda Publica, na hipótese de inexecução do objeto deste convenio.

Parágrafo Único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste do TERMO DE FOMENTO, deveser levado a deposito a conta única do município, mediante DAM, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a





ESTADODERONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) – advertência, nos seguintes casos;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
- c) - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b, nos seguintes casos;
- d) – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mirante da Serra– RO, 07 de Abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Iranildo Soares Souza
Representante Legal da OSC
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Interveniente

Testemunhas;

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	FOMENTO Nº01 APAE	08/04/2025

ID: 241130	Processo	Documento
CRC: 4DCE2479		
Processo: 1-419/2025		
Usuário: LUANA MENDES NASCIMENTO		
Criação: 08/04/2025 16:58:00	Finalização: 08/04/2025 17:02:32	

MD5: CECF43BB70D22A67DF8E5D87BE0A69BE
SHA256: 13542D7E5BF8FF0FD4F348F88262B99F7AFCEB7DCF3062D7C274E4F47B0A96E6

Súmula/Objeto:

Termo

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	08/04/2025 16:58:00
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONVENIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	08/04/2025 16:58:00
--	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	09/04/2025 12:06:31
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUANA MENDES NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/04/2025 17:02:40
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

 MARIZETE SOUZA DE PAULA	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I 30HS	08/04/2025 17:03:33
--	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

 MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITAS	APOIO ADMINISTRATIVO	09/04/2025 11:03:24
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

 JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	09/04/2025 12:22:29
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 241130 e o CRC 4DCE2479.



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	FOMENTO N°01 APAE	09/04/2025

ID: 241577	Processo	Documento
CRC: 2403BD5C		
Processo: 1-419/2025		
Usuário: LUANA MENDES NASCIMENTO		
Criação: 09/04/2025 15:49:51	Finalização: 09/04/2025 15:51:11	

MD5: 4B9F77AD7FFE97ABC6E172ADDC79D4D4
SHA256: 029F93ED0C11735B7D3C28FF95929D5CFC47C23B28C713BE27744FF5A1ABC904

Súmula/Objeto:

Termo

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	09/04/2025 15:49:51
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONVENIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	09/04/2025 15:49:51
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 241577 e o CRC 2403BD5C.